



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial da  
**CÂMARA**



## RESUMO

### PROJETOS DE LEI

---

- PROJETO DE LEI Nº 1.538-2023
- PROJETO DE LEI Nº 1.541-2023

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO 2023
- ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO
- ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023
- ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

### PARECERES

---

- PARECER 005 E 027 DE 2023
- PARECERES 006 E 028 DE 2023 -





**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**EXPEDIENTE DO DIA**

**03/10/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 1.538 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**1.ª VOTAÇÃO Em 10/10/2023**

2.ª Sessão Extraordinária

**2.ª VOTAÇÃO Em 10/10/2023**

3.ª Sessão Extraordinária

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa-BA, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2.º** - A Educação em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III - oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IV - a articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

V - proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374

02

VI - promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII - construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

**Art. 3.º** - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da Rede Pública Municipal.

**Art. 4.º** - A Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 5.º** - As escolas de Educação em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

IV - descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

V - especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 6.º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação em tempo integral,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

03

enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Parágrafo único.** O documento orientador ao qual se refere o presente artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7.º** - Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 8.º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação em Tempo Integral;

IV - ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

**Art. 9.º** - Compete as escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação em Tempo Integral;

III - desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Bom Jesus da Lapa, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

IV - desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V - cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

**Art. 10.º** - Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na Educação em Tempo Integral, com carga horária mínima de 35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

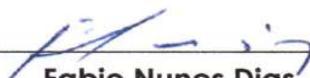
04

(trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral estabelecida por esta lei.

**Art. 11.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria, mediante prévio parecer consultivo do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, em 27 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS** 06 folhas  
EM: 02 / 10 / 2023  
às 12:55  
Andruia M. Sales Farah



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374

05

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor presidente,  
Senhoras vereadoras,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que tem por objetivo implantar e implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências

O art. 34 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola. O Plano Municipal de Educação, regido pela Lei Municipal nº 472 de 19 de junho de 2015, reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6 - *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.*

Por conseguinte, em 31 de julho do ano corrente, foi sancionada a Lei Federal nº 14.640/23, que, dentre suas providências, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo medidas, como assistência técnica e repasse de recursos a estados e municípios, para que o governo federal incentive o aumento de matrículas em tempo integral na educação básica.

Por sua vez, por meio da Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, restou estabelecido prazo para que os municípios apresentem documentação quanto a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de modo a efetivar sua adesão e Pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral, findando-se este em 15 de outubro de 2023.

Feitas tais colocações, é de notório conhecimento quanto a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento.

A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

06

aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 27 de Setembro de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
EM: 02 / 10 / 2023  
às 12:55

Andruia M. Sales Faria





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14  
(77) 3481-3374

**EXPEDIENTE DO DIA**

Em 10/10/2023

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

**1.ª VOTAÇÃO** Em 10/10/2023

2.ª Sessão Extraordinária

**2.ª VOTAÇÃO** Em 10/10/2023

3.ª Sessão Extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 1.541 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022; ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A transferência mencionada no caput deste artigo, destina-se ao cumprimento da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222) e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou em outra que vier a substituí-la.

**Art. 2.º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3.º** - Os Repasses de que tratam esta Lei serão feitos sempre que a União destinar ao Município valores para esta finalidade.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por repasses feitos pela União, por meio do Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, ou outro que vier a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

**Art. 6.º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7.º** - Fica alterado o anexo VI da Lei Municipal nº 289, de 13 de agosto de 2007, com relação ao cargo de enfermeiro, que passa a vigorar conforme a redação desta Lei.

**Art. 8.º** - A jornada de trabalho dos enfermeiros será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo facultado, a depender da carga horária constante do edital do concurso público em que o servidor foi aprovado, a sua manutenção de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 9.º** - Fica garantido ao enfermeiro efetivo, aprovado com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e que esteja com a jornada estendida por mais 20 (vinte) horas, de forma ininterrupta há mais de 5 anos, o enquadramento em 40 (quarenta) horas, salvo se manifestar desinteresse no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação da presente lei.

§ 1º O enfermeiro efetivo que não preencher os requisitos previstos no caput do presente artigo, poderá requerer que sua carga horária seja acrescida em mais 20 (vinte horas), na dependência da vaga.

§ 2º O acréscimo de carga horária que trata o parágrafo anterior não detém caráter permanente, podendo ser revogado pelo interesse público ou por solicitação do servidor.

**Art. 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, em 04 de Outubro de 2023.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**EM: 05/10/2023às 09:03

  
Clara Jorge Botelho  
Assis. Administrativa  
Portaria 002/1983

Pagina 02 de 07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor presidente,  
Senhoras vereadoras,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a emenda constitucional nº 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA; e da outras providências**".

É de notório conhecimento quanto a Lei Federal nº 14.434/2022, que estabeleceu piso salarial de R\$ 4.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros, 70% desse valor para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem e parteiras.

A Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, em seu art. 2º, § 2º, é clara ao estabelecer que compete ao município observar a legislação pertinente para a implementação do piso salarial, *verbis*:

*Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.*

*(...)*

*§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

*respectivas esferas administrativas.*

**GRIFOS PESSOAIS**

Assim, há necessidade do presente projeto de lei, cujo objetivo é adequar a legislação municipal as alterações salariais impostas por lei federal, convalidando os atos que serão realizados para os pagamentos por meio dos quanto instituído por meio da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Propõe-se, ainda, a alteração do Plano de Cargos e Salários, para alterar a jornada de trabalho dos enfermeiros, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, facultando aos atuais enfermeiros com carga horária de 20 (vinte) horas, optar pelo enquadramento em 40 (quarenta) horas.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 04 de Outubro de 2023.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**ANEXO I****TABELA DE NÍVEIS, NÚMEROS DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL SALARIAL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Enfermeiro	IX	60	40 Horas Semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**ANEXO II****GRUPO DE ATIVIDADES: NÍVEL SUPERIOR****CARGO: ENFERMEIRO(A)****NÍVEL SALARIAL: IX**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem no Hospital Municipal, nos postos e demais unidades de saúde, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes e doentes;
- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem;
- Participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde;
- Efetuar pesquisas, assistir às pessoas, família e comunidade e executar atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e de enfermagem do trabalho;
- Desenvolver ações de programação e avaliação das atividades de enfermagem;
- Supervisionar a equipe de enfermagem e as atividades realizadas;
- Responsabilizar-se pela previsão e provisão de material e equipamentos necessários às ações de enfermagem;
- Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicitar consertos;
- Revisar periodicamente o registro de dados e os sistemas de comunicação;
- Analisar e avaliar a assistência prestada à comunidade;
- Promover ações educativas com os usuários durante consultas, visitas domiciliares e em trabalhos de grupo, visando a autonomia individual em relação à prevenção, promoção e reabilitação da saúde;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução Mínima: Curso de Nível Superior em Enfermagem;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c) Idade mínima: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1483

Ata da Décima Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado chegou à Sessão depois da confirmação da presença no sistema e depois da votação da Ata da Sessão Extraordinária e o vereador Gedson do Nascimento Ramos faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia três do corrente mês e ano e da Sessão Especial realizada no dia cinco do corrente mês e ano em homenagem aos trinta e cinco anos da Constituição Federal, que depois de lidas e aprovadas foram por todos os vereadores presentes assinada. A seguir o senhor presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Gedson do Nascimento Ramos por motivo de força maior; requerimento 043/2023 de autoria do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira; requerimento 044/2023 de autoria do vereador Coriolano de Souza Leite Neto; Projeto de Lei 1.540/2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jesus da Lapa, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal; projeto de lei 1.541/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a







Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1480

Ata da Primeira Sessão Especial do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, nº. 434, centro, com a finalidade comemorar os trinta e cinco anos da Constituição Federal.

Aos cinco dias do mês de outubro de 2023, às dezenove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Euler Ramon Pereira Nogueira, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente cumprimentou a todos os presentes, informou que a presente sessão tem por finalidade homenagear os trinta e cinco anos da Constituição Federal, fez um breve relato sobre a história da mesma, destacando sua importância para a democracia e na sequência declarou aberta a presente Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou para compor a mesa de honra a Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras senhora Jianine Simões Rodrigues Pichite e a Presidente da OAB senhora Sandra Regina Xavier Dourado Silva e a seguir convidou a todos os presentes para ficarem em posição de respeito para entoar o Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade, o senhor presidente convidou a senhora Jianine Simões Rodrigues Pichite, para fazer uso da palavra abordando o tema "Aniversário de 35 anos da Constituição Brasileira", onde a mesma inicialmente agradeceu a presença de todos, bem como, parabenizou a Câmara de Vereadores pela realização do evento, em especial ao presidente desta Casa, destacando que foi o primeiro a fazer essa homenagem. Discorreu sobre todo o processo de construção da Constituição Federal, citando os benefícios e os avanços trazidos pela mesma, falou da necessidade de valorizar, respeitar e defender os





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**1481**

direitos e garantias. Na oportunidade, parabenizou o senhor Júnior Batista Custódio, destacando que ele é o primeiro estudante de direito formado em Bom Jesus da Lapa a passar no exame da OAB. Sugeriu a esta Casa Legislativa encaminhar projetos de lei com a finalidade de construir um espaço público em homenagem a Constituição Federal e ao saudoso constituinte Ulisses Guimarães, a inclusão do 05 de outubro no Calendário Oficial do Município para ser celebrado em todos os órgãos públicos municipais e a criação do Programa Constituição na escola para trabalhar a cidadania com crianças e adolescentes. Logo após, o senhor presidente convidou o senhor Júnior Batista Custódio para fazer uso da fala, o qual agradeceu a todos, em especial a sua mãe e a professora Jianine tecendo-lhe elogios, bem como, agradeceu também a Câmara de Vereadores por proporcionar essa homenagem tão importante a Constituição. Na sequência, o senhor presidente convidou a Presidente da OAB – Subseção de Bom Jesus da Lapa a senhora Sandra Regina Xavier Dourado Silva para fazer uso da palavra, onde a mesma disse que é uma honra participar desse evento e que todos devem celebrar e fortalecer o Estado Democrático de Direito, destacou que a advocacia é inviolável e indispensável a administração da Justiça, pontuando que a OAB assumiu um papel de grande destaque para defender a justiça nos momentos de crise, trazendo mais segurança jurídica. Continuando o senhor presidente franqueou a palavra para os vereadores que dela quisessem fazer uso. Fazendo uso da mesma os vereadores Gedson do Nascimento Ramos e Ernesto Julião de Almeida Fraga os quais cumprimentaram a todos os presentes e destacaram a importância da Constituição. Parabenizaram o presidente desta Casa pela iniciativa, a senhora Jianine pela excelente palestra e ao senhor Júnior pela sua conquista. A seguir o senhor presidente Eduardo Magalhães Rêgo Filho, fez uso da palavra, o qual parabenizou também o senhor Júnior Batista Custódio, por ser o primeiro Lapense formado na faculdade de direito





1482

do nosso município a passar no exame da ordem e se tornar advogado. Manifestou satisfação por saber que foi o primeiro presidente desta Casa a comemorar essa data tão importante para nosso país e disse que essa data continuará a ser celebrada nos próximos anos. Falou que irá encaminhar ao Gestor Municipal indicação assinada por todos os vereadores com as quatro sugestões citadas pela senhora Jianine. Continuando, o senhor presidente convidou a todos os presentes para ficarem em posição de respeito para entoar o Hino do Município. Na sequência convidou a todos para cantarem parabéns aos trinta e cinco anos da Constituição Federal. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em cinco de outubro de 2023.

*Robson de Barros*  
*Guilherme de Moraes Reis Filho*  
*Fernando Albuquerque*  
*Emílio Antônio de Almeida Freire*  
*Marcos de Oliveira*  
*Guilherme de Souza*  
*Jamilla Lopes Queiroz*  
*Lucy Lynn*  
*José Gomes*  
*Antonio de Jesus*  
*Yosy Duarte de Almeida*  
*Francisco de Jesus*  
*Francisco de Jesus*  
*Daniel P. da Silva*





1478

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos três dias do mês de outubro de 2023, às onze horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira faltou e justificou sua falta por motivo de viagem ao interior do município. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir o senhor presidente passou para a Ordem do Dia da Sessão e colocou e segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei 1.535/2023, que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)", de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia dez do corrente mês e ano e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1479

depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em três de outubro de 2023.

*Nilvaldo Reis da Silva*  
*Dany dos Santos Silva*  
*George Cardoso Almeida*  
*Yuri Duarte de Almeida*  
*Guarido José dos Reis Filho*  
*Ernesto Guller de Oliveira Freire*  
*Maria Tereza de Oliveira*  
*Francisco de Jesus de Jesus*  
*Jandira Lopes Almeida*  
*Luiz Carlos de Jesus*  
*Henrique de Jesus*





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1485

Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às onze horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Gedson do Nascimento Ramos faltou e justificou sua falta por motivo de força maior. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir o senhor presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente do dia que obteve as seguintes matérias: Parecer número 005/2023 da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Pareceres número 027/2023, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis e o projeto de lei 1.538/2023, que "Estabelece a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal e Parecer número 006/2023 da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Pareceres número 028/2023, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis e o projeto de lei 1.541/2023, que "Autoriza o Poder





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



1486

Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º. 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba., e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal. Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente consultou aos vereadores no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no expediente do dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres constantes no expediente do dia desta sessão, os quais foram aprovados por unanimidade, sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o Projeto de lei 1.538/2023, que “Estabelece a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências” e o projeto de lei 1.541/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º. 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba., e dá outras providências”, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram discutidos e aprovados por unanimidade. A seguir, o senhor presidente consultou o plenário no sentido de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária, a fim de convocar mais uma Sessão Extraordinária nesta data, com a finalidade de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos Projetos de Lei que foram aprovados em primeira votação nesta sessão, por se tratar de matéria de





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1487

urgência e de interesse público relevante. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente convocou uma sessão extraordinária a realizar em seguida. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dez de outubro de 2023.

*Handwritten signatures in blue ink on lined paper:*  
Rodrigo de Barros  
João Roberto de Almeida  
Rodrigo de Barros  
Danilo P. dos Santos  
Luiz Roberto de Jesus Filho  
Leandro Figueiredo  
Ornelino Furlan de Almeida Frey.  
Mara Helena de Jesus  
Gustavo de Jesus  
Jammara Lopes  
João Roberto de Almeida





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N.º. 005/2023**

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.538/2023**, que “Estabelece a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 10/10/2023

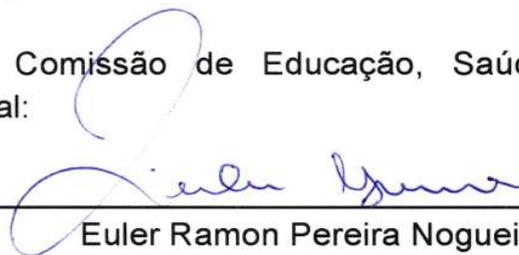
2ª SESSÃO Extraordinária

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:



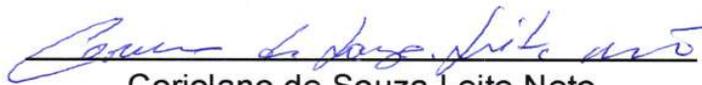
Euler Ramon Pereira Nogueira

**PRESIDENTE**



José Duarte de Abreu

**RELATOR**



Coriolano de Souza Leite Neto

**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Em: 10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**APROVADO****PARECER N.º. 027/2023**

ORDEM DO DIA 10/10/2023

2ª RESSÃO Extraordinária

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.538/2023**, que “Estabelece a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

**PRESIDENTE**

Gedson do Nascimento Ramos

**RELATOR**

Coriolano de Souza Leite Neto

**MEMBRO**



Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Dt. 10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**APROVADO****PARECER N.º. 027/2023**

ORDEM DO DIA 10/10/2023

2ª SESSÃO Extraordinária

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.538/2023**, que “Estabelece a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

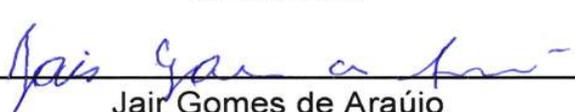
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI supracitado**.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Finanças Orçamento e Contas:

  
Davy Arcanjo Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Euler Ramon Pereira Nogueira  
**RELATOR**

  
Jair Gomes de Araújo  
**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

DATA: 10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N.º. 006/2023**

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.541/2023**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º. 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba., e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**

**RESOLVE:**

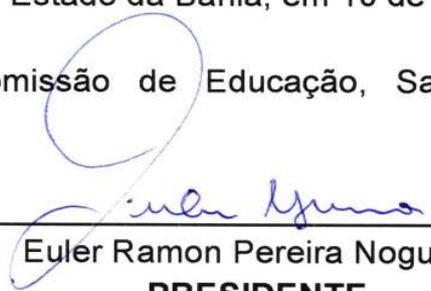
ORDEM DO DIA 10/10/2023

2ª SESSÃO Extraordinária

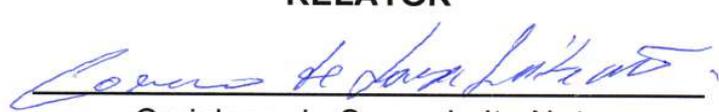
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

  
Euler Ramon Pereira Nogueira  
**PRESIDENTE**

  
José Duarte de Abreu  
**RELATOR**

  
Coriolano de Souza Leite Neto  
**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Ord. 10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N.º. 028/2023**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.541/2023**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º. 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba., e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 10/10/2023

2ª SESSÃO Extraordinária

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

*José Duarte de Abreu*

José Duarte de Abreu

**PRESIDENTE**

Gedson do Nascimento Ramos

**RELATOR**

*Coriolano de Souza Leite Neto*

Coriolano de Souza Leite Neto

**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N.º 028/2023**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.541/2023**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022; altera o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba., e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 10/10/2023

2ª SESSÃO Extraordinária

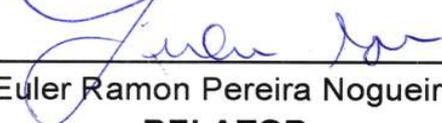
**RESOLVE:**

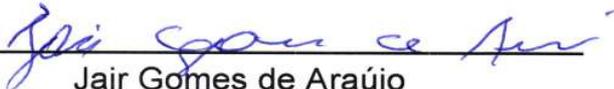
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Finanças Orçamento e Contas:

  
\_\_\_\_\_  
Davy Arcanjo Pereira da Silva  
**PRÉSIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Euler Ramon Pereira Nogueira  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
Jair Gomes de Araújo  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8A62-4667-C147-D480-8E5D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A62-4667-C147-D480-8E5D



### Hash do Documento

f693eae5eaab68357fc4b88ac09e9220d6f838c1e77ec045da26ad4cf8cbf3d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 11:09 UTC-03:00